



**Lei nº 3174, de 15 de maio de 2013**

**(Autoria do Vereador Antonio Cordeiro dos Santos)**

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na contratação de empresas para obras públicas será exigida a prova do cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente, instrumentos coletivos das entidades representativas do município e normas reguladoras dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - Subordinam-se ao regime desta Lei, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e/ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** - A comprovação do cumprimento das normas trabalhistas se dará especialmente pela apresentação dos seguintes documentos, cuja exigência constará do edital e do contrato:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- b) **Declaração de cadastro na entidade sindical da categoria no município, cientificando o conhecimento dos instrumentos coletivos vigentes;**
- c) **Apresentação da comprovação mensal da regularidade no pagamento dos salários e nos depósitos do Fundo de Garantia, sempre que solicitado;**
- d) **Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referentes a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creches, dentre outras que se fizerem necessárias.**


**Art. 3º** - Os recursos para execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

Aos 15 de maio de 2013 - 314º da Fundação.

  
**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**LUIZ EDUARDO COLLAÇO**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 15/05/2013

Autógrafo nº 22/2013

